



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.185/2020	DOM2998	06/03/2020

DECRETO Nº 6.185, DE 03, DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 2.009, de 19 de dezembro de 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 2.009/2019, que sancionou a criação da diária operacional do âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória das diárias nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.009/19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido instrumento legal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão da diária operacional no âmbito do município de Parnamirim/RN, sendo o mesmo uma vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos servidores, efetivos ou comissionados, que voluntariamente, em período de folga, executarem as atividades de natureza fiscalizatória de cumprimento de decisão, ou de cumprimento de atividade funcional, relativas às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - A diária operacional possui natureza de verba indenizatória, não integrando a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

Art. 2º - O limite máximo de diárias operacionais destinadas a cada servidor é de 10 (dez) diárias mensais.

Art. 3º - O período de folga a que se refere o artigo 1º deste Decreto, cuja execução de atividades ensejará o pagamento da diária operacional regulamentada por esta lei, compreende os sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais ou municipais), bem como o horário noturno dos dias úteis (entre as 18h00min às 6h00min).

§ 1º - Para fazer jus a diária operacional, o servidor deverá desempenhar as atividades por um período não inferior a 06 (seis) horas, fora do horário de expediente.

§ 2º - O pagamento da diária operacional ocorrerá sempre no mês subsequente à prestação do serviço, de forma conjunta aos vencimentos habituais do servidor.

Art. 4º - O valor da diária operacional será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - O servidor que estiver afastado do serviço, por motivo de férias ou licença, não fará jus à concessão de diária operacional.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito